



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 053/2020

Processo de Administrativo nº 629/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.170.837/0001-30, com sede na Rua Amador Bueno, nº 1142, Vila Steola, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-052, tel.: (19) 3561 2621, email: contato@dedetizadoraimunicontrol.com.br, **dados bancários: Banco Bradesco – agência 519-3 - conta corrente nº 31314-9**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **EDSON HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, casado, proprietário da empresa e Técnico Responsável, nascido aos 07/01/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.873.879-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.838.398-89, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Cristóvão, nº 910, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 99161-9325, email: edson@dedetizadoraimunicontrol.com.br, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO DA COZINHA COMUNITÁRIA, conforme “Anexo Único” do presente instrumento, que desde já fica fazendo parte integrante deste.**

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo “Único”.

2.2 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais e o valor em 12 (doze) meses de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

2.3 Ficam expressamente estabelecidos que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será mensal e ocorrerá **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Cozinha Comunitária, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.5 Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

3.5.1 Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

3.5.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

3.5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

13.01 Promoção Social – Cozinha Comunitária

Despesa 511

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129

Fonte 01 -RP – Aplic 5100000

Categoria Econômica 33.90.39-99

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LUCIANA APARECIDA MARTINS DE GODOY**, portadora da cédula de identidade nº 25.129.829-2 - SSP/SP, e do CPF nº 175.608.668-08, Cargo Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Setor de Cozinha Comunitária e dependerá da expedição da Ordem de Serviço.

6.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Merenda Escolar, a Contratada deverá iniciar os serviços em até 05(cinco) dias.

6.2.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Setor da Cozinha Comunitária ou seu preposto expressamente nomeado.

6.2.3. Os produtos utilizados para a dedetização e a desratização deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e demais normas vigentes.

6.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

6.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

6.4.1. Caso tenha sido executado diferente das especificações e condições contidas no Termo de Referência.

6.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Disponibilizar equipamentos, EPs, materiais, pessoal e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.

7.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

7.12. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Contrato, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a entrega do material/serviço ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura,

EA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Constatado pelo Setor de Cozinha Comunitária da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o pedido poderá ser cancelado, sob pena das sanções previstas em lei.

12.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

12.3. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

12.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da contratação, sem qualquer exceção, que incidirem sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

12.5. Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e segurança será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.6. A Contratada deverá ofertar serviços de primeira qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de maio de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN

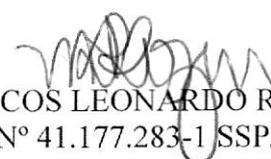
Prefeito Municipal



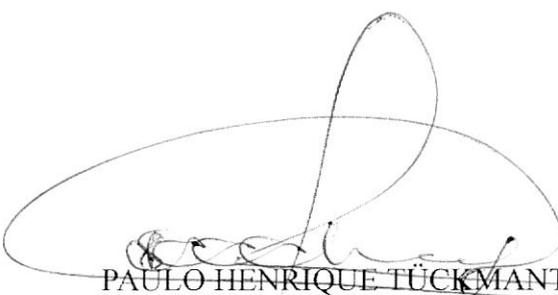
**IMUNI CONTROL DEJETIZADORA E
IMUNIZADORA LTDA.**

CNPJ nº 04.170.837/0001-30

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 053/2020

Processo de Administrativo nº 629/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO DA COZINHA COMUNITÁRIA.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Cod. Material	Quant.	Unid	Descrição	Vi. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.660	1	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS) PERIODICAMENTE NAS INSTALAÇÕES DA COZINHA COMUNITÁRIA DE PIRASSUNUNGA E ENTORNO, COM RELATÓRIOS MENSIS NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.	520,00	6.240,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: RS 6.240,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 053/2020

Processo de Administrativo nº 629/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO DA COZINHA COMUNITÁRIA.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de Março de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 053/2020

Processo de Administrativo nº 629/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO DA COZINHA COMUNITÁRIA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: EDSON HENRIQUE MARTINS - proprietário da empresa e Técnico Responsável

RG nº 26.873.879-8 - SSP/SP

CPF: 154.838.398-89

Data de nascimento: 07/01/1976

Telefone: (19) 99161-9325

Endereço: na Avenida Joaquim Cristóvão, nº 910, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000.

E-mail institucional: contato@dedetizadoraimunicontrol.com.br

E-mail pessoal: edson@dedetizadoraimunicontrol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

CNPJ Nº: 04.170.837/0001-30

REQUISIÇÃO Nº 053/2020

PROCESSO ADM. Nº 629/2020

CONTRATO Nº 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO DA COZINHA COMUNITÁRIA.

VALOR: R\$ 6.240,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de maio de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal